



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 650/2013.

**DISPÕE SOBRE O LIMITE DE
CERCAS, CERCADOS E MUROS NAS
ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE
PEIXE-BOI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os limites para se fazer cercas, cercados, muros, etc., nas áreas agrícolas nos limites das estradas vicinais municipais deverão ser feitos com a observância de seis metros do centro do ramal a cada lado da estrada, assim totalizando doze metros de ramal de cerca a cerca, sendo que seis metros são de estrada.

Parágrafo único. Esta limitação se faz necessário para melhor circulação de veículos automotores, pessoas, bicicletas, etc., e também para melhor manutenção dos mesmos.

Art. 2º Os ramais que não estiverem com o limite de suas áreas adequadas a esta lei, os proprietários das terras localizadas as margens dos mesmos deverão recuar as cercas, cercados ou muros no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo começará a contar a partir da notificação ao proprietário de terras localizadas nas margens dos ramais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 27 setembro de 2013.

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi